

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de prestação de serviços médicos especializados – SUS Municipal

Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de Tarumã/SP – Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração	Úrsula Santana do Nascimento – Supervisora da Administração Saúde
Data de elaboração	21 de Agosto de 2026
Modalidade licitatória	Credenciamento – Chamamento Público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021
Valor total estimado	R\$ 1.661.230,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil e duzentos e trinta reais).

1. OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos especializados, compreendendo a realização de consultas ambulatoriais, nas diversas especialidades médicas, a serem executados no Complexo de Saúde do Município e/ou em consultórios credenciados, conforme o caso, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma contínua e sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços médicos especializados a serem contratados, embora envolvam atividade técnica, possuem características padronizáveis quanto à forma de execução, quantitativos, especialidades e resultados esperados, permitindo a definição clara e objetiva no Termo de Referência.

Embora o objeto seja classificado como serviço comum, a contratação será realizada por meio de credenciamento, auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de contratação de múltiplos prestadores e da inviabilidade de competição plena entre os interessados.



2.1 Natureza do Serviço

Os serviços a serem contratados possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinarem à manutenção das atividades essenciais da Administração Pública na área da saúde, decorrentes de necessidades permanentes da população.

2.2 Regime de Execução

A execução dos serviços ocorrerá sob regime de execução indireta, por meio de contratação de terceiros, com prestação dos serviços de forma parcelada e conforme demanda da Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a oferta contínua, adequada e eficiente de serviços médicos especializados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Complexo de Saúde do Município.

Verifica-se a existência de demanda significativa por consultas ambulatoriais especializados, decorrente principalmente dos encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde, bem como da necessidade de ampliação da resolutividade da rede pública municipal.

A insuficiência de profissionais médicos especialistas no quadro próprio da Administração, aliada à crescente demanda por atendimentos, tem ocasionado:

- Aumento das filas de espera;
- Demora no acesso aos serviços especializados;
- Comprometimento da continuidade da assistência à saúde;
- Impacto negativo nos indicadores de saúde do Município.

Nesse contexto, a contratação de serviços médicos especializados apresenta-se como medida necessária para:

- Assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde;
- Ampliar o acesso da população a atendimentos especializados;
- Reduzir o tempo de espera para consultas ;
- Melhorar a qualidade e a resolutividade da assistência prestada;
- Fortalecer a rede municipal de saúde.

Destaca-se que a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para atendimento integral da demanda, sendo a contratação de terceiros a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente viável, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.



A contratação encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente no que se refere à prestação de serviços comuns.

O enquadramento do objeto como serviço comum encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021, adequado para contratação de serviços em que a Administração deseja credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

A presente contratação observa, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

No âmbito da política pública de saúde, a contratação encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Adicionalmente, deverão ser observadas as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis à prestação de serviços médicos, bem como as diretrizes dos Conselhos Profissionais competentes.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item 01 – Serviços Médicos Especializados – Consultas Ambulatoriais

Unidade: Consulta | **Forma de execução:** Por demanda

Prestação de serviços médicos especializados, compreendendo a realização de consultas ambulatoriais, conforme encaminhamento da rede municipal de saúde, atendendo às seguintes especialidades:



- Pediatria
- Neurologia
- Gastroenterologia
- Urologia
- Ginecologia
- Fonoaudiologia
- Neuropsicologia

Descrição Resumida das Especialidades

Pediatria

Atendimento ambulatorial a pacientes, compreendendo anamnese pediátrica, exame físico, avaliação do crescimento e desenvolvimento, diagnóstico e conduta clínica, orientação familiar, emissão de receituários, laudos e encaminhamentos. Os atendimentos serão realizados nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Estimativa: 100 consultas/mês — 1.200/ano.

Neurologia

Atendimento ambulatorial a pacientes com doenças do sistema nervoso central e periférico, incluindo epilepsia, cefaleia crônica, doença de Parkinson, esclerose múltipla, neuropatias, distúrbios do sono e sequelas neurológicas. Compreende anamnese especializada, exame neurológico, solicitação de exames complementares, diagnóstico, conduta e encaminhamentos. Os atendimentos serão realizados nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Estimativa: 100 consultas/mês — 1.200/ano.

Gastroenterologia

Atendimento ambulatorial a pacientes com doenças do aparelho digestivo, incluindo gastrite, úlcera péptica, doença do refluxo gastroesofágico, hepatites, doenças inflamatórias intestinais, síndrome do intestino irritável e outras afecções gastrointestinais. Compreende anamnese, exame clínico, solicitação e interpretação de exames complementares, diagnóstico e conduta. Os atendimentos serão realizados nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Estimativa: 150 consultas/mês — 1.800/ano.

Urologia

Atendimento ambulatorial a pacientes com afecções do trato urinário e sistema reprodutor masculino, incluindo infecções urinárias de repetição, cálculos renais, hiperplasia prostática, disfunções miccionais e incontinência urinária. Compreende anamnese, exame físico, solicitação de exames, diagnóstico e conduta. Os atendimentos serão realizados nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Estimativa: 200 consultas/mês — 2.400/ano.



Ginecologia

Atendimento ambulatorial a pacientes do sexo feminino, compreendendo saúde da mulher, prevenção e rastreamento de câncer ginecológico, planejamento familiar, acompanhamento de queixas ginecológicas (corrimento, dismenorreia, endometriose, miomatose) e orientações sobre anticoncepção. Os atendimentos serão realizados nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Estimativa: 200 consultas/mês — 2.400/ano.

Fonoaudiologia

Atendimento fonoaudiológico ambulatorial a pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde com distúrbios da comunicação humana (fala, linguagem, voz, audição e deglutição), incluindo avaliação e sessões terapêuticas para crianças e adultos. Abrange casos de atraso de linguagem, gagueira, disfonia, disfagia e distúrbios do processamento auditivo. Os atendimentos serão realizados nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com frequência de até 4 vezes por semana, abrangendo avaliação e/ou terapia fonoaudiológica nas áreas de linguagem, fala, voz, fluência, deglutição e processamento auditivo, conforme encaminhamento e indicação clínica.

Estimativa: 150 sessões/mês — 1.800/ano.

Neuropsicologia

Avaliação dos aspectos cognitivos, emocionais, comportamentais e funcionais do paciente, com fins de diagnóstico diferencial e planejamento terapêutico, conduzida em conformidade com as diretrizes do Conselho Federal de Psicologia (CFP). O processo avaliativo é composto por 5 a 7 sessões individuais, podendo ser ampliado conforme a complexidade do caso. Os atendimentos serão realizados no consultório/clínica do prestador credenciado. O processo inclui: anamnese com o paciente e, quando necessário, familiar ou responsável; aplicação de instrumentos neuropsicológicos validados (podendo incluir SON-R, WISC-IV, WAIS-III e outros conforme faixa etária e demanda clínica); observação clínica; análise e integração técnica dos resultados; elaboração de laudo neuropsicológico detalhado; sessão devolutiva ao paciente e/ou familiar; e disponibilidade para discussão técnica com equipe multiprofissional, quando necessário.

Estimativa: 400 sessões/ano.

Oftalmologia

—

Glaucoma

Atendimento ambulatorial a pacientes com suspeita ou diagnóstico de glaucoma, compreendendo anamnese, avaliação da pressão intraocular, campimetria visual, análise do nervo óptico, interpretação de exames complementares, diagnóstico, conduta clínica e encaminhamentos. Os atendimentos serão realizados em clínica oftalmológica especializada credenciada, devidamente equipada com tonômetro, campímetro computadorizado e lâmpada de fenda.

Estimativa: 100 consultas/ano.

Oftalmologia – Retina



Atendimento ambulatorial a pacientes com afecções da retina, incluindo retinopatia diabética, degeneração macular relacionada à idade (DMRI), descolamento de retina e oclusões vasculares retinianas. Compreende anamnese, mapeamento de retina, interpretação de exames de imagem e diagnóstico, conduta e encaminhamentos. Os atendimentos serão realizados em clínica oftalmológica especializada credenciada, devidamente equipada com oftalmoscópio indireto, lâmpada de fenda e tomógrafo de coerência óptica (OCT).

Estimativa: 100 consultas/ano.

Oftalmologia – Córnea

Atendimento ambulatorial a pacientes com afecções da córnea, incluindo ceratocone, úlceras corneanas, distrofias corneanas, síndrome do olho seco e sequelas de infecções oculares. Compreende anamnese, biomicroscopia, topografia corneana, interpretação de exames, diagnóstico, conduta e encaminhamentos. Os atendimentos serão realizados em clínica oftalmológica especializada credenciada, devidamente equipada com lâmpada de fenda, topógrafo de córnea e microscópio especular.

Estimativa: 30 consultas/ano.

Especificações Técnicas Mínimas

Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

- realização de consultas médicas conforme protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- atendimento aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde;
- preenchimento adequado de prontuários físicos ou eletrônicos;
- emissão de receitas, laudos, atestados e encaminhamentos, quando necessário;
- observância das normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- cumprimento das rotinas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- atendimento humanizado, com respeito à dignidade dos pacientes;
- cumprimento da carga horária, agenda ou quantitativo estabelecido pela Administração.

5.1 Local de Execução

Os serviços serão prestados:

- preferencialmente nas dependências do Complexo de Saúde do Município;



- excepcionalmente, em consultórios ou estabelecimentos da contratada, quando devidamente autorizado pela Administração.

5.2 Condições Gerais de Execução

- os serviços serão prestados de forma parcelada e conforme demanda;
- a Administração definirá agendas, fluxos e organização dos atendimentos;
- a contratada deverá garantir a disponibilidade de profissionais conforme solicitado;
- os atendimentos deverão observar os protocolos da rede pública de saúde;
- os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e eficiência.

5.3 Tabela de Serviços e Valores Unitários

Os serviços objeto do presente credenciamento, com seus respectivos quantitativos estimados e valores unitários fixados pela Administração com base em pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), encontram-se discriminados na tabela abaixo. Os quantitativos são estimados e não geram obrigação de contratação mínima pela Administração.

Item	Especialidade Serviço /	Cód. SIGTAP	Un.	Qtd. Est. Anual	Vlr. Unitário	Vlr. Total Anual
01	Consulta Médica – Pediatria	03.01.01.007-2	Consulta	1.200	R\$ 80,00	R\$ 96.000,00
02	Consulta Médica – Neurologia	03.01.01.007-2	Consulta	1.200	R\$ 150,00	R\$ 180.000,00
03	Consulta Médica – Gastroenterologia	03.01.01.007-2	Consulta	1.800	R\$ 150,00	R\$ 270.000,00
04	Consulta Médica – Urologia	03.01.01.007-2	Consulta	2.400	R\$ 250,00	R\$ 600.000,00
05	Consulta Médica – Ginecologia	03.01.01.007-2	Consulta	2.400	R\$ 93,70	R\$ 224.880,00
06	Consulta/Sessão – Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	Sessão	1.800	R\$ 100,00	R\$ 180.000,00
07	Consulta/Avaliação – Neuropsicologia	03.01.01.004-8	Sessão	400	R\$ 220,00	R\$ 88.000,00
08	Consulta Médica – Oftalmologia (Especializado Glaucoma)	03.01.01.007-2	Consulta	100	R\$95,00	R\$9.500,00
09	Consulta Médica – Oftalmologia	03.01.01.007-2	Consulta	100	R\$100,00	R\$10.000,00



	(Especializado Retina)					
10	Consulta Médica – Oftalmologia (Especializado Córnea)	03.01.01.007-2	Consulta	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 1.661.230,00

Valor total estimado da contratação: R\$1.661.230,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais), correspondente à execução integral dos quantitativos estimados. Os valores unitários foram fixados com base em pesquisa de preços realizada junto à tabela SIGTAP/Ministério da Saúde e a consórcios intermunicipais de saúde (CISAMURES/SC, CISONORDESTE/SC e CISPARANACENTRO/PR), além de editais de credenciamento de municípios de porte similar, garantindo compatibilidade com o mercado público de saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação técnica e adequada execução do objeto, deverão ser observados os requisitos mínimos descritos nos itens a seguir, ressalvado o disposto no item 6.9, que trata da comprovação de CNES e de registro no CREMESP, exigível somente no momento da contratação e não como condição de habilitação no credenciamento.

6.1 Regularidade no CNES

A contratada deverá possuir inscrição ativa e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços a serem prestados, cuja comprovação será exigida no momento da contratação, e não como condição de habilitação no credenciamento, conforme item 6.9.

A inscrição deverá contemplar atividades compatíveis com:

- serviços médicos especializados ambulatoriais;
- realização de consultas médicas;

A regularidade do CNES deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação.

6.2 Qualificação Técnica e Profissional

A contratada deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica mínima compatível com o objeto, incluindo profissionais médicos nas especialidades contratadas.

Os profissionais deverão atender aos seguintes requisitos:

- possuir diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC;



- possuir registro no **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP**, cuja comprovação será exigida no momento da contratação e não como condição de habilitação, conforme item 6.9;
- possuir, preferencialmente, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM ou título de especialização/residência médica na área correspondente à especialidade a ser executada;
- na ausência de RQE ou título de especialista, será admitida a comprovação de experiência profissional na área de atuação, desde que devidamente justificada e compatível com os serviços a serem prestados.
- possuir experiência compatível com os serviços a serem executados.

A Administração poderá, quando necessário, estabelecer critérios de priorização na distribuição da demanda, considerando a qualificação técnica dos profissionais, incluindo a posse de RQE ou especialização na área.

6.3 Equipe Técnica Mínima

A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados conforme as especialidades contratadas, garantindo:

- atendimento regular conforme demanda da Administração;
- substituição imediata de profissionais em caso de ausência;
- continuidade da prestação dos serviços.

A exigência de quantitativo mínimo de profissionais poderá ser definida conforme a especialidade e a necessidade da Administração.

6.4 Comprovação de Vínculo Profissional

A contratada deverá comprovar o vínculo dos profissionais indicados, por meio de:

- contrato de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- ou outro instrumento jurídico válido.

6.5 Regularidade Profissional

Os profissionais indicados deverão apresentar:

- comprovante de inscrição no CREMESP, cuja apresentação será exigida no momento da contratação e não como condição de habilitação, conforme item 6.9;
- certidão de regularidade profissional;
- ausência de impedimentos éticos ou legais para o exercício da profissão.



6.6 Requisitos Sanitários e Legais

A contratada deverá:

- cumprir todas as normas sanitárias aplicáveis;
- atender às exigências da vigilância sanitária;
- observar as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- garantir condições adequadas para a execução dos serviços, quando realizados em suas dependências.

6.7 Obrigações Gerais da Contratada

A contratada deverá:

- garantir a execução dos serviços com qualidade e segurança;
- cumprir os protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- manter sigilo das informações dos pacientes;
- responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais;
- cumprir as determinações da Administração.

6.8 Requisitos Específicos para Credenciamento em Oftalmologia

Para o credenciamento nas subespecializadas de Oftalmologia (Glaucoma, Retina e Córnea), o prestador deverá comprovar, além dos requisitos gerais previstos neste Termo de Referência, a disponibilidade de estrutura física e equipamentos compatíveis com a subespecialidade pleiteada, conforme descrito abaixo:

Glaucoma: tonômetro de aplanção, campímetro computadorizado e lâmpada de fenda.

Retina: oftalmoscópio indireto, lâmpada de fenda e tomógrafo de coerência óptica (OCT).

Córnea: lâmpada de fenda, topógrafo de córnea e microscópio especular.

A comprovação deverá ser feita mediante declaração do prestador, firmada por profissional médico integrante de sua equipe, acompanhada de documentação que identifique os equipamentos disponíveis no estabelecimento. Os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento e com manutenção regular comprovada, quando exigido pela vigilância sanitária.

O não cumprimento deste requisito implicará o indeferimento do credenciamento para a subespecialidade correspondente, sem prejuízo da participação nas demais especialidades para as quais o prestador esteja habilitado.



6.9 Requisitos Exigíveis no Momento da Contratação (CNES e CREMESP)

Por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, a comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP (da contratada e de cada profissional médico disponibilizado, conforme o caso) não constitui requisito para fins de habilitação no credenciamento.

Tais comprovações serão exigidas somente no momento da efetiva contratação de cada prestador ou profissional, como condição para a formalização do respectivo instrumento contratual individual e para o início da prestação dos serviços, sem prejuízo da fiscalização quanto à sua manutenção durante toda a execução contratual, conforme itens 6.1, 6.2 e 6.5 deste Termo de Referência.

A ausência da referida comprovação no momento da contratação impedirá a formalização do instrumento contratual individual com o prestador ou profissional, sem prejuízo da manutenção de seu cadastro no credenciamento até a regularização.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente contratação, decorrente do credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e a adequação à necessidade da Administração.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual, admitindo-se a adesão de novos interessados a qualquer momento, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

7.1 Vigência e Prorrogação

A execução dos serviços médicos especializados ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Forma de Execução dos Serviços

Os serviços compreenderão:

- realização de consultas médicas ambulatoriais nas especialidades contratadas;
- atendimento aos pacientes previamente encaminhados pela rede municipal de saúde.

A execução dos serviços deverá observar:

- protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- fluxos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



- critérios de priorização conforme classificação de risco ou regulação municipal.

7.3 Organização dos Atendimentos

A organização dos atendimentos será de responsabilidade da Administração, competindo-lhe:

- definir agendas, dias e horários de atendimento;
- realizar o agendamento dos pacientes;
- estabelecer fluxos de encaminhamento e regulação;
- controlar a fila de espera.

A contratada deverá:

- cumprir integralmente a agenda estabelecida;
- garantir pontualidade e regularidade nos atendimentos;
- comunicar previamente eventuais impossibilidades de atendimento.

7.4 Local de Execução

Os serviços serão prestados:

- **Preferencialmente no Complexo de Saúde do Município**, utilizando a estrutura disponibilizada pela Administração;
- **Excepcionalmente em consultórios da contratada**, quando autorizado pela Administração.

7.5 Disponibilização de Profissionais

A contratada deverá:

- disponibilizar profissionais habilitados conforme a especialidade contratada;
- garantir substituição imediata em caso de ausência;
- assegurar a continuidade dos serviços, sem interrupções;
- manter equipe compatível com a demanda.

7.6 Registro dos Atendimentos

Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, incluindo:

- identificação do paciente;



- data e horário do atendimento;
- consulta realizada;
- conduta médica adotada;
- registros em prontuário físico ou eletrônico.

Os registros deverão atender às normas do SUS e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 Controle e Acompanhamento da Execução

A Administração realizará o acompanhamento da execução dos serviços, mediante:

- controle da produção (consultas realizadas);
- verificação do cumprimento da agenda;
- avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- fiscalização por servidor designado.

7.8 Substituição de Profissionais

Em caso de ausência, afastamento ou impedimento de profissional, a contratada deverá:

- providenciar substituição imediata por profissional com qualificação equivalente;
- comunicar previamente à Administração;
- garantir a continuidade dos atendimentos agendados.

7.9 Padrões de Qualidade

Os serviços deverão ser executados com:

- qualidade técnica adequada;
- respeito às normas éticas da profissão;
- atendimento humanizado;
- segurança do paciente;
- observância das normas sanitárias.

A regularidade da inscrição no CNES deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da fiscalização permanente pela Administração.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão realizadas por servidores designados pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e segregação de funções.

8.1 Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

A Administração designará formalmente:

- **Gestor do Contrato**, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual;
- **Fiscal do Contrato**, responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços.

As atribuições deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021 e normativos internos do Município.

8.2 Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- acompanhar a execução global do contrato;
- adotar providências administrativas necessárias ao seu cumprimento;
- analisar pedidos de alteração contratual;
- promover a comunicação com a contratada;
- garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;
- apoiar o fiscal do contrato nas atividades de acompanhamento.

8.3 Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

- acompanhar a execução dos serviços no dia a dia;
- verificar o cumprimento da agenda e dos atendimentos;
- conferir os registros de produção (consultas);
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- registrar ocorrências, irregularidades e não conformidades;
- comunicar ao gestor eventuais falhas na execução;
- solicitar correções e ajustes à contratada, quando necessário.

8.4 Instrumentos de Controle

Para fins de acompanhamento e controle da execução contratual, poderão ser utilizados:

- relatórios mensais de produção;
- registros em prontuário eletrônico ou sistema informatizado;



- controle de agendas e atendimentos realizados;
- indicadores de desempenho (quando aplicável);
- relatórios de fiscalização.

8.5 Tratamento de Irregularidades

Na hipótese de descumprimento contratual, a Administração poderá:

- notificar a contratada para regularização;
- aplicar penalidades previstas no contrato;
- suspender a execução dos serviços, quando necessário;
- adotar medidas administrativas cabíveis.

8.7 Avaliação da Qualidade dos Serviços

A Administração poderá realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, considerando:

- cumprimento de agendas;
- qualidade técnica dos atendimentos;
- satisfação dos usuários;
- regularidade da prestação dos serviços.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na **produção efetivamente executada**, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização do contrato.

9.1 Forma de Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando:

- número de consultas efetivamente realizadas por especialidade;
- cumprimento das agendas previamente estabelecidas;
- registros nos sistemas de controle da Administração.

Somente serão considerados, para fins de medição, os serviços devidamente comprovados e validados pela fiscalização.

9.2 Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme a produção apurada, podendo ocorrer:

- por **consulta médica realizada**, conforme valores unitários contratados;



O pagamento será realizado mediante:

- apresentação de nota fiscal;
- relatório de produção mensal;
- validação e ateste pelo fiscal do contrato.

9.3 Condições para Pagamento

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- relatório detalhado dos atendimentos realizados no período;
- identificação dos pacientes atendidos (respeitando a LGPD);
- discriminação dos serviços executados por especialidade;
- comprovação dos registros em sistema ou prontuário.

O pagamento somente será autorizado após:

- conferência da produção;
- validação pelo fiscal do contrato;
- ateste da execução dos serviços.

9.4 Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir:

- da apresentação da nota fiscal;
- da validação da medição pela fiscalização.

9.5 Vedação de Pagamento Indevido

Não serão pagos:

- serviços não realizados;
- atendimentos não registrados ou não comprovados;
- serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência;
- atendimentos fora da agenda autorizada, salvo autorização expressa da Administração.

9.6 Glosas e Ajustes

A Administração poderá:

- realizar glosas de valores indevidos;
- solicitar ajustes nos relatórios apresentados;
- suspender pagamentos em caso de inconsistências.



9.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos interessados será realizada por meio de auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público, no qual a Administração convoca interessados em prestar os serviços, para que, atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, sejam habilitados e integrados ao cadastro de prestadores.

10.1 Forma de Seleção

A seleção será realizada mediante:

- publicação de edital de chamamento público;
- credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas;
- ausência de competição entre os interessados, não havendo classificação por ordem de preço.

10.2 Critério de Julgamento

Não se aplica critério de julgamento por menor preço, uma vez que:

- os valores dos serviços serão previamente definidos pela Administração;
- todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados;
- a contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração.

10.3 Valores dos Serviços

Os valores a serem pagos pelos serviços serão fixados previamente pela Administração, com base em:

- pesquisa de mercado;
- análise de contratações similares;
- parâmetros do SUS, quando aplicável.

Os valores serão iguais para todos os credenciados, garantindo isonomia.

10.4 Distribuição da Demanda

A distribuição dos atendimentos entre os credenciados poderá ocorrer por:

- escala definida pela Administração;



- rodízio entre os profissionais;
- ordem de disponibilidade;
- critérios técnicos e administrativos previamente definidos.

A forma de distribuição será estabelecida de modo a garantir:

- equidade entre os credenciados;
- continuidade dos serviços;
- atendimento eficiente à população.

10.5 Vigência do Credenciamento

O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no edital, permitindo a entrada de novos interessados a qualquer tempo, enquanto houver interesse da Administração.

11. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante:

- convocação formal;
- definição de agenda ou quantitativos;
- emissão de instrumento contratual ou equivalente.

11.1 Natureza da Contratação

A contratação decorrente do credenciamento:

- não gera obrigação de contratação mínima;
- ocorrerá conforme a demanda da Administração;
- será formalizada por instrumento contratual.

11.2 Condições de Execução

Os credenciados deverão:

- cumprir as agendas estabelecidas;
- atender aos pacientes encaminhados;
- observar os protocolos da rede pública de saúde;
- garantir qualidade e regularidade na prestação dos serviços.



11.3 Pagamento

O pagamento será realizado conforme produção efetivamente executada, nos termos definidos no item de medição e pagamento deste Termo de Referência.

12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

O credenciado poderá ser descredenciado:

- por descumprimento das condições contratuais;
- por irregularidades na execução dos serviços;
- por perda dos requisitos de habilitação;
- por solicitação do próprio credenciado;
- por interesse da Administração, mediante justificativa.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento justifica-se em razão:

- da necessidade de ampliar a rede de prestadores de serviços médicos especializados;
- da dificuldade de fixação de profissionais por meio de modelos tradicionais;
- da natureza dos serviços de saúde, que demandam flexibilidade e pluralidade de prestadores;
- da possibilidade de atendimento contínuo e ampliado à população;
- da inviabilidade de competição plena em determinadas especialidades.

O modelo de credenciamento permite maior eficiência na prestação dos serviços, garantindo acesso ampliado e continuidade da assistência à saúde.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, a Administração poderá aplicar ao credenciado as seguintes sanções, na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021:

- advertência, nos casos de descumprimento leve das obrigações contratuais;
- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa exclusiva da contratada;
- multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços não executados, limitada a 10% (dez por cento);



- suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de descumprimento grave das obrigações; e
- descredenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de inexecução total do objeto.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. A cobrança de multa não impede a rescisão contratual nem exclui a responsabilidade civil ou penal da contratada.

16. GARANTIA CONTRATUAL

Em razão da natureza do objeto – prestação de serviços de saúde por demanda, com pagamento por produção efetivamente executada – e do porte dos credenciados (predominantemente profissionais autônomos e microempresas), não será exigida garantia contratual para o presente credenciamento, com fundamento no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá, mediante justificativa técnica, exigir garantia em casos específicos, definindo a modalidade e o valor no instrumento contratual correspondente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

17.1 Vinculação ao Instrumento Convocatório

O presente Termo de Referência integra o edital de chamamento público para credenciamento, vinculando as partes às condições nele estabelecidas.

17.2 Normas Aplicáveis

Aplicam-se à presente contratação:

- a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 79 (credenciamento);
- a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselhos Regionais;
- as normas sanitárias vigentes;
- demais legislações pertinentes à matéria.



17.3 Interpretação e Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do contrato serão dirimidos pela Administração, com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas disposições deste Termo de Referência.

17.4 Alterações do Termo de Referência

A Administração poderá promover alterações neste Termo de Referência, mediante justificativa técnica, visando à adequação do objeto e à melhoria da execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

17.5 Fiscalização e Controle

A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Administração, podendo ser adotadas medidas corretivas e sancionatórias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

17.6 Proteção de Dados Pessoais

A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes atendidos.

17.7 Responsabilidade da Contratada

A contratada será responsável:

- pela qualidade dos serviços prestados;
- pelos atos praticados por seus profissionais;
- pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;
- por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17.8 Foro

Fica eleito o foro da Comarca do Município para dirimir quaisquer questões oriundas da execução contratual, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tarumã, 21 de Agosto de 2026.

Úrsula Santana do Nascimento



Supervisora da Administração Saúde
Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura de Tarumã/SP

